Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 29 / 93

Objeto: Regulamenta o envio de balancetes e relatório de arrecadação a Câmara Municipal.

Autor: Anselmo Leite - Carlos Roberto - Haroldo Queiroz

ENTREGUE NA SECRETARIA

31 - Maio - 1993.

Lei 1394

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 07 / 06 / 93

APROVADO 2ª 07 / 06 / 93

APROVADO 3ª 14 / 06 / 93

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 14 / 6 / 93

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

ISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
 NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____
 PROTOCOLO:
 PRESIDENTE:_____EM____/____/____
 RELATOR: _____EM____/____/____
 MEMBRO: _____EM____/____/____
 PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____
- COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
 NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
 PROTOCOLO:
 PRESIDENTE:_____EM____/____/____
 RELATOR: _____EM____/____/____
 MEMBRO: _____EM____/____/____
 PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

BSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

M____/____/____

RUBRICA

M____/____/____

RUBRICA

EDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
 REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
 ASSUNTO:

 OBSERVAÇÕES:

- SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
 REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
 ASSUNTO:

 OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 31/05/93 às comissões de L. F. O e J. R. para emitirem o devido parecer.

Dorvalino José de Lima
RUBRICA

2 - EM 07/06/93 Aprovado por unanimidade em 1ª votação - artigo 181 - P. 3º - R.I., a pedido do vereador Anselmo feito.

Dorvalino José de Lima
RUBRICA

3 - EM 14/06/93 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Dorvalino José de Lima
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.394

" REGULAMENTA O ENVIO DE BALANCETES E RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO ' À CÂMARA MUNICIPAL."

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, obrigado a enviar à Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, até o ' décimo dia útil de cada mês, o balancete mensal e o relatório de arrecadação mensal da Prefeitura ' Municipal, do mês anterior.

Parágrafo Único - O balancete bem como o relatório, serão ' publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

ART. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.(21/06/93)

CÍLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 29/93

"Regulamenta o envio de balancetes e relatório de arrecadação a Câmara Municipal".

O Povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal, obrigado a enviar a Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, até o décimo dia útil de cada mês, o balancete mensal e o relatório de arrecadação mensal da Prefeitura Municipal, do mês anterior.

Paragráfo Único- O balancete bem como o relatório, serão publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Bom Despacho-MG, 14 de Junho de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIA, Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROJETO DE LEI DE Nº 29/93

"Regulamenta o envio de balancetes e relatório de arrecadação a Câmara Municipal".

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal, obrigado a enviar a Câmara Municipal de Bom Despacho, até o décimo dia útil de cada mês, o balancete mensal e o relatório de arrecadação mensal da Prefeitura Municipal, do mês anterior.

Parágrafo Único- O balancete bem como o relatório, serão publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Bom Despacho-MG, 31 de Maio de 1993.

Vereador Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Haroldo de Souza Queiroz

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara apreciar, votar e aprovar o referido projeto de Lei.
Nós das Comissoës, somos de comum acordo com os autores do projeto de lei, por motivo de entendermos que esta Casa Legislativa tem dever de estar informada referente a esta questão.
Assim, Nós das Comissões, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.
Bom Despacho-MG, 07 de Junho de 1993.

Carlos Roberto Gontijo

Gilberto Coimbra

João Tonani Filho

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

José Geraldo de Melo

CláudiaGB/